



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
Rod. Josmar Chaves Pinto, km 02, - Bairro Jardim Marco Zero
Macapá-AP, CEP 68903-419

Termo de Referência - SEI

Processo nº 23872.004989/2024-42

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em Prestação de Serviços Continuados de Prevenção e Combate a Incêndio e apoio operacional ao Plano de Atendimento a Emergências do HU-Unifap por um período de 24 (vinte e quatro) meses, por meio de equipe de Bombeiros Civis e com disponibilização de equipamentos e de materiais de primeiros socorros, conforme exigências e especificações para atender as necessidades do Hospital Universitário da Universidade Federal do Amapá - Filial Ebserh.

Quadro 1 - Discriminação do serviço

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	25550	Prestação Serviços Continuados de Prevenção e Combate a incêndio e atendimento operacional ao Plano de Atendimento a Emergências do HU-Unifap por meio de equipe de Bombeiros Civis com disponibilização de equipamentos e de materiais de primeiros socorros.	mês	24

1.2. A discriminação do serviço e o dimensionamento da equipe de bombeiros civis encontram-se discriminados no Quadro 2 da Seção 4.

1.3. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum, nos termos do art. 32, inciso IV, da Lei n.º 13.303/2016, por possuir padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, e caráter continuado, nos termos do art. 149, I, do RLCE 2

1.4. O prazo de vigência do contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 05 (cinco) anos, com base nos arts. 147 e 149, inciso I, do RLCE 2.0.

1.5. O presente prazo de vigência contratual citado no item anterior justifica-se por tornar a contratação mais atrativa, estaria inserido na lógica de mercado da duração de contratos para esse tipo de serviço e contribuiria para mitigar os riscos de uma eventual necessidade de realização de uma nova contratação do serviço em tela e atenderia aos princípios da economicidade, razoabilidade, competitividade e interesse público.

1.6. Havendo divergência entre a descrição do objeto constante neste documento e a descrição constante no sítio eletrônico do Compras Governamentais ou na Nota de Empenho, prevalecerá a descrição aqui presente.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 - Estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias;

2.2. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;

2.3. Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 - Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal;

2.4. Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 - Regulamenta, no âmbito da União, a Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016;

2.5. Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015 - Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal;

2.6. Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0, aprovado por meio da Resolução n.º 155/2022 do Conselho de Administração (RLCE 2.0);

2.7. Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010 - Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

2.8. Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 - Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços;

2.9. Instrução Normativa SEGES/MP nº 58, de 8 de agosto de 2022 - Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.

2.10. Norma Operacional - SEI n.º 3/2024/SCCEN/CAD/DAI-EBSERH - Dispõe sobre a Norma Operacional de Pesquisa de Preços da Rede Ebserh;

2.11. Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União, 7ª edição, revista, atualizada, ampliada e publicada em outubro de 2024.

- 2.12. Resolução CONAMA nº 340, de 25 de setembro de 2003 -Dispõe sobre a utilização de cilindros para o envazamento de gases que destroem a Camada de Ozônio, e dá outras providências;
- 2.13. Instrução Normativa Ibama, nº 5, de 14 de fevereiro de 2018 - Regulamenta o controle ambiental do exercício de atividades potencialmente poluidoras referentes às substâncias sujeitas a controle e eliminação conforme o Protocolo de Montreal;
- 2.14. Nota Técnica NT 010/2020 do Corpo de Bombeiros Militar do Amapá - **BRIGADAS DE INCÊNDIO E GUARDIÃO DE PISCINA E BALNEÁRIO**
- 2.15. Nota Técnica NT 09/2020 do Corpo de Bombeiros Militar do Amapá - **PROCEDIMENTOS PARA O CADASTRAMENTO E EMISSÃO DE CERTIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE.**
- 2.16. Lei Federal nº 11.901 de 12/01/2009 (10319033)
- 2.17. Norma Regulamentadora nº 23 - Proteção Contra Incêndios
- 2.18. Norma Técnica NBR 14.608/2008 - Bombeiro Profissional Civil
- 2.19. Norma Técnica NBR 15.219/2020 - Plano de Emergência - Requisitos e Procedimentos
1. Norma Técnica NBR 14.276/2020 - Brigada de Incêndio e Emergência - Requisitos e Procedimentos
- 2.20. Norma Técnica NBR 16.820/2020 - Sistemas de Sinalização de Emergência - Projeto, Requisitos e Métodos de Ensaio
- 2.21. Norma Técnica NBR 16.877/2020 - Qualificação Profissional de Bombeiro Civil - Requisitos e Procedimentos

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A presente contratação prende-se à necessidade de prover de maneira continua a segurança preventiva e ostensiva da prevenção e combate a incêndio, pânico, atendimento emergencial de primeiros socorros aos trabalhadores, pacientes, prestadores de serviço e visitantes do Hospital Universitário da Universidade Federal da Universidade Federal do Amapá, além de atender às demandas da legislação vigente, no que se refere ao abandono de área, visando, em caso de sinistro, proteger a vida e o patrimônio, de modo a reduzir as consequências sociais, danos patrimoniais e ao meio ambiente em caso de sinistro, garantindo a integridade física das pessoas e a preservação das instalações.
- 3.2. Salienta-se que o objeto da presente demanda não se refere a parcela de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez, no mesmo local e dentro do mesmo exercício orçamentário.
- 3.3. Outrossim, salienta-se que se trata de **atividade passível de execução indireta (terceirização)**, por não se valer de profissionais com atribuições inerentes às dos cargos integrantes do Plano de Cargos e Salários da Ebserh, nos termos do art. 4º do Decreto nº 9.507/18.
- 3.4. Nos termos do art. 149, inciso I, do RLCE 2.0, trata-se de **serviço de natureza contínua**, passível, portanto, de prorrogação contratual até o limite disposto no art. 147 do RLCE 2.0:

Art. 149. O contrato terá sua duração definida de acordo com as seguintes formas de contratação:

I - contratação continuada, nas situações em que a necessidade permanente ou prolongada do objeto impõe à parte contratada o dever de realizar uma conduta que se renova ou se mantém no decurso do tempo durante a vigência contratual;

Art. 147. A duração dos contratos regidos por este Regulamento não excederá a 5 (cinco) anos, contados a partir de sua celebração, [...]:

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

QUADRO: 02: Dimensionamento da equipe de bombeiros civis para o ano de 2025 e 2026:

CATSER	CBO	DISCRIMINAÇÃO	UND.	DENOMINAÇÃO DO POSTO DE SERVIÇO	Horário	QUANT. POSTOS	QUANT. FUNCIONÁRIO P/ POSTO	QUANT. FUNCIONÁRIOS
25550	5171-10	POSTO BOMBEIRO 12h X 36h - DIURNO	POSTO	POSTO 01	07h00 às 19h00	2	2	4
		- COM 01 BOMBEIRO POR POSTO 1 (Bombeiro Civil nível básico)						
		POSTO BOMBEIRO 12h X 36h - DIURNO	POSTO	POSTO 02	07h00 às 19h00	1	3	3
		- COM 01 BOMBEIRO POR POSTO 2 (Bombeiro Civil Líder)						

Termo de Referência - SEI 46840210SEI 23872.004989/2024-42 / pg. 2

		POSTO BOMBEIRO 12h X 36h - NOTURNO - COM 01 BOMBEIRO POR POSTO 3 (Bombeiro Civil nível básico)	POSTO	POSTO 03	19h00 às 07h00	2	2	4
		POSTO BOMBEIRO 12 X 36 - NOTURNO - COM 01 BOMBEIRO POR POSTO 4 (Bombeiro Civil Líder)	POSTO	POSTO 04	19h00 às 07h00	1	3	3
		TOTAL				6		14

4.1. Para efeito deste Termo de Referência e conforme a Norma Técnica NBR 16.877/2020, as funções de Bombeiro Civil serão assim classificadas:

4.1.1. **Bombeiro Civil nível básico** - as atribuições da ocupação de bombeiro civil (I) devem ser de pelo menos a execução de:

- a) análise das situações que possam oferecer riscos para a vida;
- b) procedimentos de abandono de áreas;
- c) atendimentos de primeiros socorros e/ou atendimento pré-hospitalar de emergências médicas;
- d) inspeção de segurança e prevenção contra incêndio e acidentes;
- e) atendimentos e controle de incêndios;
- f) seleção, inspeção e operação dos equipamentos e recursos materiais empregados nos atendimentos às emergências;
- g) procedimentos operacionais empregados como padrão para os atendimentos às emergências.

4.2. Entende-se como atendimentos às emergências da alínea g do parágrafo anterior aquelas discriminadas no Plano de Abandono de Emergência do HU-Unifap.

4.2.1. **Bombeiro Civil Líder** - as atribuições da ocupação de bombeiro civil Líder devem ser as mesmas do bombeiro civil nível básico, acrescida de pelo menos a execução de:

- a) atendimentos de resgate técnico (por exemplo, resgate em altura, resgate em espaços confinados, resgate aquático, desencarceramento);
- b) atendimentos de prevenção e controle especializado de incêndio (por exemplo, industrial, aeroportuário, marítimo, florestal);
- c) atendimentos a emergências com produtos perigosos;
- d) análise dos principais potenciais de danos ambientais por consequência de acidentes e/ou incêndios;
- e) análise dos principais potenciais de perdas de propriedades por consequência de acidentes e/ou incêndios;
- f) análise dos tipos de viaturas que podem ser empregadas e composição da tripulação de acordo com as ABNT NBR 14561 e ABNT NBR 14096;
- g) procedimentos operacionais empregados como padrão para os atendimentos às emergências;
- h) procedimentos administrativos de elaboração de relatórios e gestão de pessoas;
- i) atividades de ensino de educação continuada para o público interno.
- j) procedimentos operacionais empregados como padrão para os atendimentos às emergências.

4.3. Entende-se como atendimentos às emergências da alínea j do parágrafo anterior aquelas discriminadas no Plano de Abandono de Emergência do HU-Unifap.

4.4. A elaboração e implementação do Plano de Prevenção contra Incêndio e Pânico deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis, contados a partir da data de início de execução dos serviços.

4.5. A CONTRATADA deverá fornecer dentro de 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato, Materiais de Primeiros Socorros para uso dos Bombeiros Civis em suas atividades, bem como Materiais de Salvamento, Ferramentas e Equipamentos descritos no Anexo I.

4.6. A CONTRATADA deverá fornecer Uniformes, Equipamentos de Segurança e de Proteção Individual (EPIs), Proteção Coletiva (EPCs), Ferramentas e Materiais necessários ao adequado desempenho das atividades profissionais contratadas, conforme Anexo I.

4.7. Os Bombeiros Civis deverão dispor de aparelhos adequados de comunicação por rádio, a serem fornecidos pela CONTRATADA.

4.8. Os rádios comunicadores deverão ser compatíveis com os rádios utilizados pela empresa de vigilância armada do HU-Unifap.

4.9. A Contratada deverá disponibilizar um tablet para a fiscalização do contrato para que sejam repassados arquivos e informações via digital para os bombeiros civil.

4.10. Será de total responsabilidade da contratada a comunicação em tempo hábil à contratante sobre nova Convenção Coletiva de Trabalho da categoria de Bombeiros Civis que abranja o Estado do Amapá.

4.11. A atuação da empresa CONTRATADA compreende a execução dos serviços de segurança na prevenção e combate ao incêndio, evitando pânico e orientando no abandono da edificação, bem como, o desenvolvimento e manutenção de uma mentalidade prevencionista nas dependências da CONTRATANTE, por meio do fornecimento e atuação de equipe de Bombeiros Civis, cuja composição está detalhada neste Termo de Referência.

4.12. A atuação da empresa CONTRATADA também compreende no apoio operacional de outras situações de emergências no HU-Unifap como blacaute, acidentes com produtos químicos, falta de água para combate a incêndios na edificação e manejo com animais dentro das instalações do HU-Unifap, excluídos os considerados como pragas urbanas.

4.13. **METODOLOGIA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

4.13.1. A distribuição da equipe de bombeiro será em 04 (quatro) Postos de Serviços conforme o Quadro 2 da Seção 04 deste Termo de Referência com locais de atuação discriminados abaixo:

a) Posto de Serviço 01: Todo perímetro da edificação além do telhado no qual se encontram os *chillers* e sala de máquinas dos elevadores.

b) Posto de Serviço 02: Sala da Central de Alarme, sendo que 1 (um) bombeiro civil Líder deverá permanecer na Sala da Central de Alarme do HU-Unifap e 01 (um) bombeiro civil líder irá cumprir plantão dos bombeiros classe I ou Líder quando estes estiverem escalados para um quarto plantão semanal.

c) Posto de Serviço 03: Todo perímetro da edificação além do telhado no qual se encontram os *chillers* e sala de máquinas dos elevadores.

d) Posto de Serviço 04: Sala da Central de Alarme, sendo que 1 (um) bombeiro civil Líder deverá permanecer na Sala da Central de Alarme do HU-Unifap e 01 (um) bombeiro civil líder irá cumprir plantão dos bombeiros classe I ou Líder quando estes estiverem escalados para um quarto plantão semanal.

4.14. A distribuição da equipe de bombeiros civis descrita no parágrafo anterior pode ser alterada conforme necessidade do serviço.

4.15. O quantitativo máximo de plantões semanais de 12h de cada bombeiro civil será de 03 (três) plantões.

4.16. A folga de 36h a cada serviço prestado será considerada como mínima para a devida continuidade do serviço mas poderá ser reduzido somente em casos excepcionais mediante aprovação da fiscalização técnicas.

4.17. Considerando a superioridade do público feminino de colaboradores do HU-Unifap, obrigatoriamente deverá haver o mínimo de 01 (um) bombeiro classe I ou Líder do sexo feminino por plantão diurno e noturno.

4.18. Os bombeiros civil classe I e Líder do sexo feminino poderão cumprir no máximo 02 (dois) plantões mensais no dia de domingo.

4.19. Todo o controle de cumprimento de plantões de bombeiros civis será feito através de escala de serviço mensal, prevista e executada, entregues diretamente aos fiscais de contrato conforme o parágrafo abaixo.

4.20. Serão confeccionadas escalas de serviço de todos os postos de serviço do tipo escala mensal prevista e escala executada, esta deverá ser entregue até o quinto dia do mês subsequente e aquela, deverá ser entregue até o vigésimo dia do mês antecedente.

4.20.1. **AÇÕES DE PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO**

4.20.1.1. Cabe ao Bombeiro Civil Líder avaliar a organização, estrutura, coordenação, formação, treinamento e supervisão das atividades do Bombeiro Civis nível básico.

4.20.1.2. Cabem a todos bombeiros civis apoiar a elaboração, atualizar e executar o Plano de Abondono e Emergências (PAE) do HU-Unifap.

4.20.1.3. Elaborar e apresentar à CONTRATANTE os relatórios diários dos serviços prestados.

4.20.1.4. A confecção de relatórios diários citados no parágrafo anterior deve ser feito em livro específico a ser preenchido pelo Bombeiro Civil Líder plantonista.

4.20.1.5. Todas as páginas do livro específico para relato diário de ocorrências citados no parágrafo anterior devem ser escaneadas e ser entregues mensalmente ao fiscal técnico do contrato.

4.20.1.6. Assessorar e orientar a Brigada Eventual de Incêndio do HU-Unifap.

4.20.1.7. Acompanhar e prestar apoio a serviços que envolvam alto grau de risco de colaboradores internos e externos do HU-Unifap como por exemplo: serviços em altura e serviços em espaços confinados.

4.20.1.8. Todas ações nas quais os bombeiros civis estão capacitados conforme à Lei n.º 11.901/2009.

4.20.2. **AÇÕES DE PREVENÇÃO**

4.20.2.1. Identificar e avaliar os riscos de incêndio e pânico existentes nas dependências do HU-Unifap.

4.20.2.2. Conhecer, em profundidade, a técnica e tática para utilização dos equipamentos e sistemas de extinção de incêndio: mangueiras, extintores, etc.

4.20.2.3. Conhecer a localização dos extintores, caixas de incêndio, bem como, a ligação do conjunto de bombas de pressurização da rede de hidrantes.

4.20.2.4. Inspeccionar periodicamente os equipamentos de proteção contra incêndio e de rotas de fuga, comunicando ao fiscal do contrato e à Administração do HU-Unifap, com a maior brevidade possível, as anormalidades detectadas.

4.20.2.5. Analisar com rapidez a situação e empregar os meios disponíveis para extinguir um incêndio.

- 4.20.2.6. Investigar a origem de qualquer anormalidade na edificação que seja indício de princípio de incêndio.
- 4.20.2.7. Comunicar ao Fiscal do Contrato, toda ocorrência anormal que verificar.
- 4.20.2.8. Apresentar ao Fiscal do Contrato, relatório formal das irregularidades encontradas, com propostas e medidas corretivas adequadas, verificando posteriormente a sua execução.
- 4.20.2.9. Testar periodicamente os equipamentos de combate a incêndio e afins conforme norma técnica específica.
- 4.20.2.10. Avaliar e acompanhar as atividades de risco.
- 4.20.2.11. Estar sempre em condições de auxiliar o CBMAP, por ocasião de sua chegada, no sentido de fornecer dados gerais sobre o edifício e o evento, bem como, promover o rápido e fácil acesso aos dispositivos de segurança.
- 4.20.2.12. Efetuar rondas diárias e esporádicas em todas as instalações dos edifícios, incluindo os anexos, para verificar a existência de possíveis problemas que possam representar eventuais riscos de incêndio.
- 4.20.2.13. Definir os procedimentos para a população em caso de sinistros e exercícios simulados.
- 4.20.2.14. Treinar periodicamente a população para o abandono da edificação, quanto aos procedimentos a serem adotados em caso de emergência, por meio de exercícios simulados, palestras, estágios, cursos, etc.
- 4.20.2.15. Elaborar relatório mensal das atividades prestadas, apontando as irregularidades encontradas nos sistemas de proteção contra incêndio e pânico, riscos identificados, emergências atendidas, exercícios simulados, treinamentos, etc.
- 4.20.2.16. Identificar in loco desabastecimento de água no castelo d'água do HU-Unifap.
- 4.20.2.17. Todas ações nas quais os bombeiros civis estão capacitados conforme sua à Lei n.º 11.901/2009.
- 4.20.2.18. **AÇÕES DE EMERGÊNCIA**
- 4.20.2.19. Identificar e avaliar a situação.
- 4.20.2.20. Acionar imediatamente o CBMAP.
- 4.20.2.21. Verificar a transmissão do alarme (onde houver) e auxiliar no abandono da edificação.
- 4.20.2.22. Combater os incêndios em sua fase inicial, de forma que possam ser controlados por meio de materiais e equipamentos colocados pela CONTRATANTE à disposição da CONTRATADA.
- 4.20.2.23. Atuar no controle de pânico.
- 4.20.2.24. Prestar os primeiros socorros a feridos.
- 4.20.2.25. Interromper o fornecimento de energia elétrica e gás liquefeito de petróleo, quando da ocorrência de sinistro.
- 4.20.2.26. Estar sempre em condições de auxiliar o CBMAP, por ocasião de sua chegada, no sentido de fornecer dados gerais sobre a ocorrência, bem como promover o rápido e fácil acesso aos dispositivos de segurança.
- 4.20.2.27. Atuar em emergências estabelecidas do Plano de Abandono e Emergência do HU-Unifap.
- 4.20.2.28. Retirar animais silvestres de dentro das instalações do HU-Unifap, realocando-os para o perímetro externo ou entregá-los a órgãos ambientais responsáveis.
- 4.20.2.29. Todas ações nas quais os bombeiros civis estão capacitados conforme sua à Lei n.º 11.901/2009.
- 4.20.3. **EXERCÍCIOS SIMULADOS**
- 4.20.3.1. A CONTRATADA deverá orientar e auxiliar a realização de exercícios simulados parciais e completos, seguindo cronograma e cenários estabelecidos entre a CONTRATADA em conjunto com o Unidade de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho - USOST do HU-Unifap.
- 4.20.3.2. Logo após cada exercício, a CONTRATADA deverá elaborar ATA (NBR 14.276/2020) na qual conste:
- a) data e horário do evento;
 - b) tempos de resposta;
 - c) tempo total gasto no atendimento do cenário preposto;
 - d) tempo gasto no abandono;
 - e) desempenho nos atendimentos de emergências;
 - f) atuação dos profissionais envolvidos;
 - g) desempenho da participação de todos os serviços de emergências envolvidos;
 - h) falhas e não conformidades de equipamentos;
 - i) falhas e não conformidades operacionais;
 - j) demais problemas levantados na avaliação e reunião;
 - k) recomendações de melhorias.
- 4.21. **UNIFORMES:**
- 4.21.1. A CONTRATADA deverá fornecer aos seus empregados uniformes condizentes com as atividades as serem desempenhadas no órgão CONTRATANTE, sem qualquer repasse do custo para o empregado.
- 4.21.2. O uniforme do Bombeiro Civil deve atender as determinações da Nota Técnica NT 010/2020 do CBMAP.
- 4.21.3. Os uniformes deverão ser entregues ao fiscal do contrato para avaliação de conformidade junto à proposta da contratada.
- 4.21.4. No ato da entrega dos uniformes aos colaboradores, caso seja necessário efetuar ajustes e consertos, estes deverão ocorrer

em até 15 (quinze) dias úteis após a entrega, sendo que eventuais despesas deverão ser arcadas pela CONTRATADA.

4.21.5. Todos os itens dos uniformes (modelos, tecidos, etc.) deverão ser aprovados antecipadamente pela equipe da fiscalização contratual como medida de conformidade.

4.21.6. A apresentação dos uniformes deve ser reavaliada pela CONTRATADA, a fim de que proceda a substituição dos que não estão em boas condições.

4.22. **SEGURANÇA DO TRABALHO E SAÚDE OCUPACIONAL:**

4.22.1. A CONTRATADA deverá atender às recomendações expressas na Lei nº 6.514/1977 e Normas Regulamentadoras (NR) relativas à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, aprovadas pela Portaria nº 3.214/1978, em especial as seguintes:

- a) NR 01 - Disposições Gerais.
- b) NR 04 - Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT.
- c) NR 05 - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes.
- d) NR 06 - Equipamento de Proteção Individual.
- e) NR 07 - Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional.
- f) NR 09 - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais.
- g) NR 15 - Atividades e Operações Insalubres.
- h) NR 17 - Ergonomia.
- i) NR 23 - Proteção contra Incêndios.
- j) NR 25 - Resíduos Industriais.
- k) NR 26 - Sinalização de Segurança.
- l) NR 32 - Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Saúde.
- m) NR 33 - Segurança e Saúde nos Trabalhos em Espaços Confinados.
- n) NR 35 - Trabalho em Altura.

4.22.2. Para os empregados da CONTRATADA que realizarem serviços em altura e em espaço confinado, nas dependências da CONTRATANTE, deverão emitir/elaborar anteriormente à execução das atividades: Permissão de Trabalho Especiais (PTE), Análise Preliminar de Risco (APR) e *checklist* das máquinas e equipamentos respeitando todas as orientações repassadas.

4.22.3. Obrigatoriamente um Bombeiro Civil de cada turno deverá estar devidamente capacitado em trabalho em altura conforme a NR-35.

4.23. **EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI'S)**

4.23.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar para a equipe prestadora dos serviços para o CONTRATANTE conforme previstos em planilha de custos, todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC), indispensáveis à execução dos serviços objeto deste Projeto Básico, conforme Normas Regulamentadoras (NR) da área ministerial competente.

4.23.2. Todos os EPIs fornecidos devem possuir certificado de aprovação (CA) conforme Portaria MTE nº 3.214, de 08 de junho de 1978 - NR 06.

4.23.3. A CONTRATADA deverá entregar cópia da ficha de EPI de seus funcionários ao USOST Segurança do Trabalho da CONTRATANTE, contemplando os seguintes itens: nome do funcionário, EPI entregue, data de entrega, número do certificado de aprovação e assinatura do empregado de cada item recebido.

4.23.4. A contratada deverá apresentar declaração de constituição de SESMT apresentando imensioamento conforme a NR-4.

4.23.5. Caso a empresa não seja obrigada em constituir SESMT nos moldes da NR-4, a mesma deverá apresentar a declaração de não obrigação de constituição deste Serviço.

4.24. **EQUIPAMENTOS DE SALVAMENTO E RESGATE E DE PRIMEIROS SOCORROS.**

4.24.1. Os equipamentos de salvamento e resgate adquiridos para a execução do contrato deverão ser utilizados única e exclusivamente para essa finalidade.

4.25. A descrição completa dos uniformes, equipamentos de salvamento, resgate, apoio técnico e de primeiros socorros encontra-se permenorizado no Anexo I 46933397.

4.26. Os quipamentos de salvamento e resgate

5. **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1. A localização, a área de abrangência, a distribuição, o horário de funcionamento e os serviços a serem realizados nos respectivos postos de trabalho estão disciplinados no Quadro 02 deste Termo de Referência.

5.2. A atuação de prevenção contra incêndios e salvamento em acidente ou intercorrência, se dará nas dependências de todo HU-Unifap, conforme segue:

5.3. **HU-Unifap** - Rodovia Juscelino Kubitschek de Oliveira, s/nº - Macapá/AP CEP: 68.903-419- Macapá - AP

5.4. O horário de funcionamento dos anexos é das 07:00 às 18:00 horas, de segunda à sexta-feira.

5.5. O horário de funcionamento do HU-Unifap é de 24 horas, todos os dias.

5.6. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.7. Quantitativo de usuários: aproximadamente 700 (setecentos) usuários por dia em todo o complexo hospitalar, entretanto, conforme novos serviços forem ofertados esse quantitativo crescerá gradativamente.

5.8. O horário de funcionamento do órgão e horário em que deverão ser prestados os serviços: **24 HORAS;**

5.9. As inspeções deverão ocorrer de forma periódica conforme orientação do órgão, verificando todas as dependências e instalações e adotando, quando requerido, as providências necessárias para o correto desempenho das suas funções e responsabilidades.

6. HABILITAÇÃO TÉCNICA

6.1. Declaração de possuir instalações, aparelhamento técnico e pessoal devidamente treinado, adequados e disponíveis para a realização dos serviços objeto desta licitação;

6.2. Comprovação do vínculo profissional do responsável técnico com a licitante (art. 30, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993), admitindo a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), cópia do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, cópia do contrato de trabalho ou, ainda, declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional conforme orientação do TCU no Acórdão 1450/2022-Plenário, Relator Vital do Rêgo;

6.3. Para as empresas que o registro no corpo de Bombeiros Militar for da Sede ou de outro estado, deverá apresentar Declaração da empresa comprometendo-se a apresentar o registro, ou protocolo de solicitação do registro no CBMAP;

6.4. a necessidade de apresentação de Declaração da empresa comprometendo-se a apresentar o registro, ou protocolo de solicitação do registro, quando da efetivação da contratação, bem como, seja incluída tal situação como uma Obrigação da Contratada.

6.5. Declaração de que no ato da assinatura do contrato apresentará o certificado de conclusão de curso de formação de Bombeiro Civil, expedidos por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas destacados para cumprimento do objeto desta licitação;

6.6. Apresentação do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho da categoria pertinente aos serviços objeto deste Projeto Básico, extraído do sítio da Secretaria de Trabalho e devidamente Homologado, caso haja;

6.7. Apresentação de atestados de capacidade técnico-operacional;

6.8. Para efeitos de capacidade técnico-operacional serão aceitos um ou dois dos seguintes atestados:

- a) atestado de execução de execução de contrato em número equivalentes ao da contratação ou;
- b) atestado de formação de bombeiros civis conforme NBR e legislação específica.

6.9. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

6.10. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, 01 (um) ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

6.11. A empresa fornecedora do serviço descrito nesse Termo de Referência deve estar devidamente registrada e habilitada no CBMAP, em condições de executar a formação e a atualização de Bombeiro Civil (BC) no território do Estado do Amapá.

6.12. A exigência do item 6.9 poderá ser da Sede da licitante, porém será necessário a apresentação de Declaração da empresa comprometendo-se a apresentar o registro, ou protocolo de solicitação do registro no CBMAP.

6.13. O Licitante deverá apresentar declaração que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

6.14.

7. REQUISITOS DA CONTRAÇÃO

7.1. Considerando que o valor da contratação anual ultrapassa o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) esta licitação não será exclusiva para ME ou EPP.

7.2. Considerando o acesso dos bombeiros civis às Áreas de Risco e Zonas Controladas do HU-Unifap, será exigido o Plano de Gerenciamento de Riscos - PGR da contratada, conforme estabelece a NR-01.

7.3. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

7.4. Serviço continuado, com fornecimento de equipamentos e mão de obra pela CONTRATADA;

7.5. O prazo de vigência do contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado, por interesse das partes até o limite de 05 (cinco) anos, com base no art. 147 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH;

7.5.1. A Contratada deve implantar os serviços contratados após assinatura do contrato mediante Ordem de Serviço emitida conforme Anexo IV (**SEI nº 41434108**) pela USOST de acordo com as condições estabelecidas e conforme especificações do Termo de Referência.

7.5.2. A Contratada tem o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para iniciar o serviço após a solicitação da Contratante.

7.5.3. A contratada declara, no ato de celebração do contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

7.6. A cada 24 (vinte e quatro) meses de execução contratual serão formalmente avaliados os seguintes aspectos:

7.7. Regular prestação dos serviços, consoante relatório que discorra sobre a execução do contrato;

7.8. Justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na continuidade do serviço;

7.9. Comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração; e

7.10. Manutenção das condições de habilitação da contratada.

7.11. O não atendimento dos aspectos avaliados poderão ensejar a rescisão unilateral do contrato, nos moldes previstos nos artigos 183 e 184 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH.

7.12. A denúncia contratual poderá ser realizada a qualquer tempo, desde que garantida a concessão de aviso prévio, com antecedência mínima de 03 (três) meses da data em que se pretende extinguir o contrato.

7.13. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

7.14. Todos os serviços continuados de prevenção e combate a incêndio ao HU-Unifap deverão também seguir fielmente as disposições das Normas Brasileiras (NBR) aprovadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas e Normas Técnicas (NT) aprovadas pelo Corpo de Bombeiros do Estado do Amapá em especial além das disposições contidas no Plano de atendimento a Emergências do HU-Unifap:

7.14.1. Nota Técnica NT 010/2020 do Corpo de Bombeiros Militar do Amapá - **BRIGADAS DE INCÊNDIO E GUARDIÃO DE PISCINA E BALNEÁRIO**

7.14.2. Lei Federal nº 11.901 de 12/01/2009 (10319033)

7.14.3. Norma Regulamentadora nº 23 - Proteção Contra Incêndios

7.14.4. Norma Técnica NBR 14.608/2008 - Bombeiro Profissional Civil

7.14.5. Norma Técnica NBR 15.219/2020 - Plano de Emergência - Requisitos e Procedimentos

7.14.6. Norma Técnica NBR 14.276/2020 - Brigada de Incêndio e Emergência - Requisitos e Procedimentos

7.14.7. Norma Técnica NBR 16.820/2020 - Sistemas de Sinalização de Emergência - Projeto, Requisitos e Métodos de Ensaio

7.14.8. Norma Técnica NBR 16.877/2020 - Qualificação Profissional de Bombeiro Civil - Requisitos e Procedimento

7.14.9. Plano de Atendimento a Emergências do HU-Unifap

7.15. Possuir cadastro ativo no Corpo de Bombeiros Militares do Amapá.

8. REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. O regime de execução será o de contratação por preço global.

8.2. Será pago à CONTRATADA um valor fixo mensal referente aos serviços de prestação continuados de prevenção e combate a incêndio

9. NECESSIDADE DE FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE CONTRATO

9.1. Será celebrado um Termo de Contrato com a empresa vencedora em razão de o presente objeto envolver uma série de obrigações futuras, além de se tratar de um serviço cuja necessidade contínua ao Hospital. Dessa forma, o Termo de Contrato possibilitará, entre outras, a prorrogação e eventuais alterações.

9.2. A adjudicatária convocada terá o prazo de 03 (três) dias úteis para assinar contrato.

9.3. O contrato deverá ser assinado pelo representante legal da empresa, indicado no ato constitutivo da empresa.

9.4. No caso de ser assinado por procurador, o mesmo deverá apresentar, no ato de assinatura do contrato, procuração com poderes específicos para este fim.

9.5. Como condição para assinatura do contrato, a vencedora do certame deverá manter as mesmas condições de habilitação.

9.6. Na hipótese de a empresa vencedora não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato ou recusar a assinar o referido instrumento, poderão ser convocados as vencedoras remanescentes, observada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro, sem prejuízo de aplicação das sanções administrativas previstas neste edital à licitante faltosa.

9.7. Os serviços serão iniciados conforme data definida em contrato, após a sua assinatura.

9.8. As demais condições referentes à vigência contratual encontram-se definidas na minuta do contrato.

9.9. Além dos requisitos especificados nos itens supra para a contratação deverão ser observado o seguinte:

9.9.1. Celebração do Termo de Contrato com a empresa vencedora em razão de o presente objeto envolver uma série de obrigações futuras, além de se tratar de um serviço cuja necessidade contínua ao Hospital. Dessa forma, o Termo de Contrato possibilita, entre outras, a prorrogação e eventuais alterações.

9.9.2. Execução do contrato observando e cumprindo todas as Normas Regulamentadoras vigentes, sejam elas de ordem sanitária, técnica, trabalhista, segurança.

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO:

10.1.1. O objeto do contrato será recebido, conforme formalização em termos específicos:

10.1.1.1. provisoriamente, pelo fiscal técnico do contrato, para verificação da conformidade com as exigências contratuais;

10.1.1.2. definitivamente, pelo gestor do contrato, após validação dos demais integrantes da EFC, quando verificado o atendimento das exigências contratuais.

10.1.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando executado em desacordo com o contrato.

10.1.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

10.1.4. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em norma ou no contrato.

10.1.5. Salvo disposição em contrário constante do instrumento convocatório, os ensaios, testes e demais provas para

aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correm por conta da empresa contratada.

10.1.6. O recebimento definitivo do objeto contratado, representando o ateste da execução da despesa, é requisito para a instrução do processo de pagamento de despesas contratadas.

10.1.7. A ocorrência de irregularidade fiscal, trabalhista ou de seguridade social da empresa contratada requer a abertura de procedimento de apuração de irregularidade na execução contratual, mas não autoriza a retenção de pagamentos sobre execução contratual realizada, sob pena de enriquecimento ilícito.

10.1.7.1. No caso de contratos sobre serviços com dedicação exclusiva de mão de obra ou de contratos de execução de obras públicas, caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a Ebserh:

10.1.7.1.1. comunicará o fato à empresa contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada;

10.1.7.1.2. não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze dias, a Ebserh poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da empresa contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, no limite dos valores retidos, situação na qual o sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado para acompanhar o pagamento das verbas.

10.1.8. Os Fiscais do contrato, juntamente com Gestor do contrato, realizarão a apuração do resultado da avaliação mensal da execução dos serviços objeto da contratação, a fim de subsidiar a avaliação dos serviços para o recebimento definitivo;

10.1.9. O gestor e/ou o fiscal do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e administrativa e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

10.1.10. O gestor e/ou Fiscal emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base na avaliação e critério estipulado neste Termo de Referência.

10.2. ACOPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

10.2.1. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo HU-Unifap com o objetivo de garantir a observância dos direitos e o cumprimento das obrigações pactuadas, bem como a obediência à legislação pertinente.

10.2.1.1. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por representantes da HU-Unifap especialmente designados, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, desde que justificada a necessidade de assistência especializada.

10.2.2. A empresa contratada deverá indicar preposto, aceito pelo HU-Unifap, para representá-la durante a execução do contrato.

10.2.2.1. O instrumento convocatório poderá exigir a manutenção de preposto no local da obra ou do serviço.

10.2.3. O HU-Unifap designará um gestor do contrato e um fiscal técnico para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, consoante nos arts. 161 a 167 do RLCE 2.0 e na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017.

10.2.4. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual competem aos gestores da execução dos contratos, auxiliados pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, conforme o caso, de acordo com as seguintes disposições:

10.2.4.1. gestão do contrato: coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente à área de acompanhamento dos contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

10.2.4.2. Fiscalização técnica: acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços ou fornecimento de bens estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado;

10.2.4.3. Fiscalização Administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços, quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

10.2.4.4. Fiscalização Setorial: é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade;

Fiscalização pelo Público Usuário: é o acompanhamento da execução contratual por pesquisa de satisfação junto ao usuário, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela Contratada, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto.

10.2.4.5. Equipe de Fiscalização do Contrato - EFC: conjunto de colaboradores responsáveis pela gestão e fiscalização contratual, na qualidade de titulares ou substitutos.

10.2.5. O HU-Unifap designará formalmente a EFC, por ato do Gerente Administrativo podendo conter a indicação de titulares e substitutos para as atividades elencadas.

10.2.6. É admitida, de forma excepcional e principalmente no caso de contratações de menor complexidade, a designação de EFC somente com 02 (dois) membros, quais sejam, o gestor do contrato titular e seu substituto, que acumularão todas as competências de EFC previstas neste Regulamento.

10.2.7. O Gestor do Contrato será designado formalmente por meio de Portaria do CONTRATANTE, como Representante da administração para acompanhar e controlar sistematicamente a execução do contrato, cabendo-lhe assegurar o cumprimento do objetivo das atividades contratadas e ainda:

- 10.2.8. Guarda do controle e organização dos documentos;
- 10.2.9. Acompanhamento burocrático;
- 10.2.10. Controle de prazos;
- 10.2.11. Resolução dos incidentes fora da alçada do fiscal;
- 10.2.12. Corrigir, no âmbito de sua esfera de ação e no tempo certo, eventuais irregularidades ou distorções que existentes;
- 10.2.13. Promover e consolidar as avaliações da execução dos serviços contratados, em conjunto com o fiscal do contrato;
- 10.2.14. Receber, conferir e atestar as faturas de prestação dos serviços.
- 10.2.15. O Fiscal Técnico será designado formalmente por meio de Portaria do CONTRATANTE, os quais devem observar, no desempenho das atividades de fiscalização, as orientações e procedimentos estipulados nos arts. 161 a 167 do RLCE 2.0 e na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017.
- 10.2.16. A fiscalização técnica do contrato consiste no acompanhamento dos serviços com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização pelo público usuário.
- 10.2.17. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos, ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado os serviços prestados, subsistirá a responsabilidade da CONTRATADA pela solidez, qualidade e segurança destes serviços.
- 10.2.18. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.
- 10.2.19. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações, no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):
- 10.2.19.1. No primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:
- 10.2.19.1.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- 10.2.19.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA;
- 10.2.19.1.3. Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços; e
- 10.2.19.1.4. Declaração de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.
- 10.2.19.2. Entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):
- 10.2.19.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- 10.2.19.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 10.2.19.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- 10.2.19.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 10.2.19.3. Entrega, quando solicitado pela CONTRATANTE, de quaisquer dos seguintes documentos:
- 10.2.19.3.1. Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador CONTRATANTE;
- 10.2.19.3.2. Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- 10.2.19.3.3. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
- 10.2.19.3.4. Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.
- 10.2.19.4. Entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:
- 10.2.19.4.1. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- 10.2.19.4.2. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- 10.2.19.4.3. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- 10.2.19.4.4. Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

10.2.19.5. A cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato de trabalho, a CONTRATADA deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

10.2.19.5.1. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

10.2.19.5.2. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

10.2.19.5.3. Não haverá pagamento adicional pela CONTRATANTE à CONTRATADA em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

10.2.19.6. No caso de cooperativas:

10.2.19.6.1. Recolhimento da contribuição previdenciária do INSS em relação à parcela de responsabilidade do cooperado;

10.2.19.6.2. Recolhimento da contribuição previdenciária em relação à parcela de responsabilidade da Cooperativa;

10.2.19.6.3. Comprovante de distribuição de sobras e produção;

10.2.19.6.4. Comprovante da aplicação do Fundo Assistência Técnica Educacional e Social (FATES);

10.2.19.6.5. Comprovante da aplicação em Fundo de reserva;

10.2.19.6.6. Comprovação de criação do fundo para pagamento do 13º salário e férias; e

10.2.19.6.7. Eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as sociedades cooperativas.

10.2.19.7. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

10.2.19.8. Sempre que houver admissão de novos empregados pela CONTRATADA, os documentos elencados no subitem acima deverão ser apresentados.

10.2.19.9. A CONTRATANTE deverá analisar a documentação solicitada nos subitens acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

10.2.19.10. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficializar à Receita Federal do Brasil (RFB).

10.2.19.11. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficializar à Superintendência Regional do Trabalho.

10.2.19.12. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, conforme disposto no art. 178 do RLCE 2.0.

10.2.19.13. A CONTRATANTE poderá conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

10.2.19.14. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

10.2.19.14.1. Não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

10.2.19.14.2. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela CONTRATANTE para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

10.2.19.14.3. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA.

10.2.19.15. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

10.2.19.16. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

10.2.19.16.1. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

10.2.19.17. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017.

10.2.19.18. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

10.2.19.19. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

10.2.19.20. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

10.2.19.21. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

10.2.19.22. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

10.2.19.23. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

10.2.19.24. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 161 do RLCE 2.0.

10.2.19.25. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 168 do RLCE 2.0.

10.2.19.26. Cabe, ainda, à fiscalização do contrato, verificar se a Contratada observa a legislação relativa à concessão de férias e licenças aos empregados, respeita a estabilidade provisória de seus empregados e observa a data-base da categoria prevista na CCT, concedendo os reajustes dos empregados no dia e percentual previstos.

10.2.19.27. O gestor deverá verificar a necessidade de se proceder a repactuação do contrato, inclusive quanto à necessidade de solicitação da contratada.

10.2.19.28. A Contratante deverá solicitar, por amostragem, aos empregados, seus extratos da conta do FGTS e que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão sendo recolhidas em seus nomes.

10.2.19.29. Ao final de um ano, todos os empregados devem ter seus extratos avaliados.

10.2.19.30. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADO.

11.2. Será pago à CONTRATADA um valor fixo mensal referente aos serviços bombeiros civis

11.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

11.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

11.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do Cadastro Nacional da Pessoa Física (CNPJ) da própria contratada.

11.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

11.7. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade.
- b) A data da emissão.
- c) Os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE.
- d) O período de prestação dos serviços.
- e) O valor a pagar.
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

11.9. O CONTRATANTE poderá deduzir da nota fiscal/fatura o valor decorrente de eventual multa que for aplicada à contratada, após o regular processo administrativo.

11.10. Nenhum pagamento será realizado à contratada sem o devido atesto da regularidade da prestação do serviço pelo fiscal responsável.

11.11. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do Cadastro Nacional da Pessoa Física (CNPJ) da própria contratada.

11.12. No momento do pagamento da prestação do serviço serão efetuadas as retenções dos tributos IRPJ, CSLL, COFINS e PIS/PASEP, no caso da CONTRATADA não ser optante do SIMPLES (Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte). A verificação dessa opção será feita por meio do SIAFI da Administração Pública Federal.

11.13. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 2017, será efetuado o redimensionamento no pagamento com base o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), proporcional à execução do objeto, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

11.13.1. Não produziu os resultados acordados.

11.13.2. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada

- 11.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 11.15. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 11.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.
- 11.17. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 11.18. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 11.19. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- 11.20. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 11.21. Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.
- 11.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no art. 31 da Lei nº 8.212/93, nos termos do item 6 do Anexo XI da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/17, quando couber.
- 11.23. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.
- 11.24. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão CONTRATANTE, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 11.25. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 11.26. O HU-Unifap não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 11.27. O grau de eficiência da prestação dos serviços contratados será verificado mediante avaliação, mensal, do gestor e do fiscal do contrato, conforme acordo de nível de serviço a seguir descrito.
- 11.28. O CONTRATANTE poderá emitir mensalmente um relatório de acompanhamento, com a avaliação dos serviços, que será apresentado à CONTRATADA para seu conhecimento.
- 11.29. Após a apresentação do relatório, a CONTRATADA terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar suas justificativas em caso de discordância da avaliação. A não apresentação das justificativas dentro do prazo implicará na aceitação tácita da avaliação.
- 11.30. No caso de apresentação de justificativas pela CONTRATADA, elas serão analisadas pelo Gestor do Contrato em conjunto com o Fiscal do Contrato que poderá alterar a avaliação ou mantê-la, comunicando sua decisão à CONTRATADA.
- 11.31. Na avaliação será utilizado IMR (Instrumento de Medição de Resultados) contendo os fatores de avaliação elaborados pela Administração da Contratante, onde será atribuída pontuação para cada fator avaliado como descrito quadro a seguir:
- 11.32. Descrição das ocorrências a serem avaliadas para o Instrumento de Medição de Resultados (IMR).

INDICADOR - 01	
Não atender as demandas formais da fiscalização e/ou gestão.	
Finalidade	Garantir um atendimento célere às demandas do órgão.
Meta a cumprir	24h
Instrumento de medição	Sistema informatizado de solicitação de serviços - Ordem de Serviço (OS) eletrônica e caso não haja tal sistema por email.
Forma de acompanhamento	pelo sistema ou por email se for o caso.
Periodicidade	mensal
Mecanismo de Cálculo	Cada OS ou email será verificada e valorada individualmente. Nº de horas no atendimento/24h = X
Início de Vigência	Data da assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	X até 1 - 20% do valor da OS De 1 a 1,5 - 10% do valor da OS De 1,5 a 2 - 05% do valor da OS
Sanções	20% das OS acima de 2 - redução de pagamento de XX 30% das OS acima de 2 - redução de pagamento de XX + rescisão contratua
Observações	

INDICADOR - 02	
Adequação dos serviços prestados	
	Cumprimento dos serviços relacionados no Termo de Referência e ou nas Especificações Técnicas e suas respectivas
	Termo de Referência - SEI 46840210 SEI 23872.004989/2024-42 / pg. 13

Finalidade	adequações.
Meta a cumprir	100% dos serviços realizados e adequados à respectiva Administração
Instrumento de medição	Planilha de controle dos serviços executados
Forma de acompanhamento	Realização mensal de Checklist por parte da fiscalização do contrato, da execução dos serviços, conforme perspectiva de adequação da Administração e posterior lançamento do resultado na planilha de controle.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	% de serviços adequados e executado dentro do mês de referência (total de serviços adequados e executados dentro do mês de referência/total de serviços estabelecidos por período) * 100
Início de Vigência	Data de início da execução dos serviços
Faixas de ajuste no pagamento	- 20% a 100% dos serviços = recebimento de 100% da fatura - 15% a 94,99% dos serviços = recebimento de 95% da fatura - 10% a 79% dos serviços = recebimento de 85% da fatura - 05% a 69% dos serviços = recebimento de 80% da fatura
Sanções	Abaixo de 60% dos serviços - multa conforme item VIII do Termo de Referência
Observações	

INDICADOR - 03	
DOS EQUIPAMENTOS E INSUMOS	
Finalidade	Garantir o efetivo cumprimento da disponibilização de equipamentos, insumos e materiais.
Meta a cumprir	100% diariamente cumprir os horários de funcionamento estabelecidos, dispor de todo o material e equipamentos previstos.
Instrumento de medição	Solicitação formal da recarga por sistema ou por email.
Forma de acompanhamento	Conferência local. Visual.
Periodicidade	Diária.
Mecanismo de Cálculo	Relação do quantitativo dos materiais e equipamentos e descontado proporcionalmente conforme tabela
Início de Vigência	Data da assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	1 ocorrência: 1 ponto 2 ocorrências: 2 pontos; 3 ocorrências: 3 pontos; 4 ocorrências: 4 pontos; 5 ou mais ocorrências: 5 pontos.
Sanções	Em caso da CONTRATADA somar 33 (trinta e três) pontos, em um mesmo mês, ou no caso de reincidências no cometimento das falhas acima, fica facultado a CONTRATANTE a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo de aplicação das sanções administrativas previstas;
Observações	Nos três primeiros meses sua validade será meramente para fins de orientação e adaptação.

- 11.33. O IMR poderá ser revisto, durante a vigência contratual, para ajuste fino, desde que essa alteração:
- 11.34. não implique acréscimo ou redução do valor contratual além dos limites de 25% (vinte e cinco por cento), permitidos pelo art. 177 do RLCE 2.0;
- 11.35. não configure descaracterização do objeto contratado
- 11.36. O IMR apresentado acima não se trata de penalidade e sim de adequação do pagamento à Contratada conforme a mesma atinja suas metas contratuais.
- 11.37. O contratado pode justificar o não cumprimento de meta contratual onde o mesmo tem prazo prorrogável por igual período de 02 (dois) dias úteis após ser formalizado por email e/ou por sistema.
- 11.38. A justificativa acima deve ser por email e/ou por sistema informatizado da empresa.
- 11.39. O prazo instado no parágrafo 12.35 é contado a partir do envio do email ou do aviso pelo sistema da empresa.
- 11.40. As reduções de pagamento não são interpretadas neste instrumento como penalidade e sim como adequações pelo não atendimento das metas estabelecidas em complemento à mensuração dos serviços efetivamente prestados.
- 11.41. A sanção de advertência será aplicada somente uma vez;
- 11.42. A fim de não haver descontinuidade dos serviços, no caso acima, a CONTRATANTE poderá aguardar a efetivação de nova contratação para rescindir unilateralmente o contrato;
- 11.43. Todas as ocorrências serão registradas pela CONTRANTE e notificadas à CONTRATADA pelo Gestor e/ou Fiscal do contrato;
- 11.44. Será facultado à CONTRATADA o prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação, para contratada, caso queira, apresentar justificativas e razões de defesa;
- 11.45. Somente será registrada pontuação após analisada e julgada, pelo CONTRATANTE, as justificativas e razões de defesa apresentadas pela CONTRATADA;
- 11.46. A aplicação de multa poderá ser cumulativa com as outras sanções administrativas previstas;

11.47. Os casos de aplicação de sanções contratuais serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.48. Será efetuada glosa (dedução) no pagamento dos valores devidos à CONTRATADA, sem prejuízo das sanções cabíveis, de acordo com o fixado nos IMR's de 1 a 3.

11.49. Em caso dos equipamentos de salvamento e resgate utilizados para a execução do objeto serem remanescentes de contrato anterior os valores referentes da proposta serão devidamente glosados.

11.50. A utilização de equipamentos de salvamento e resgate remanescente de contrato anterior é de conveniência da fiscalização técnica do contrato.

11.51. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária."

12. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

12.1. O critério de julgamento adotado será o menor preço do item.

12.2. Será permitida participação de consórcios no certame licitatório, conforme art. 35, inciso XIX, e art. 68 do RLCE 2.0 e Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 05/2017, Anexo V, item 2.5, f, f.3.

12.3. O modo de disputa será por lances abertos.

12.4. As exigências de habilitação jurídica, de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme art. 65, incisos I e II, do RLCE 2.0.

12.5. Intervalo entre os lances:

12.5.1. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor, será de 0,75%.

12.6. Os documentos a serem apresentados para a comprovação da habilitação jurídica são os seguintes:

12.6.1. Para participação neste Pregão deverão ser observados:

as previsões constantes no art. 69 do [Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh](#) - RLCE 2.0, que define quais são as condições impeditivas de participar de licitações e de ser contratada pela Ebserh;

a) a Política de Transações com partes relacionadas da Ebserh atualizada que está disponível em <https://www.gov.br/ebserh/pt-br/governanca/governanca-corporativa/politica-de-transacoes-com-partes-relacionadas>;

b) a participação de interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam com Credenciamento regular no SICAF, conforme disposto no art. 9º da [Instrução Normativa nº 03](#), de 2018;

c) o previsto no art. 4º, inciso VI, do RLCE 2.0:

d) Art. 4º As seguintes diretrizes devem ser observadas nas contratações conduzidas pela Ebserh:

e) (...) VI - observância de políticas de compras sustentáveis, de relacionamento com fornecedores, de integridade, de transação com partes relacionadas, de proteção de dados pessoais e outras políticas aprovadas no âmbito da Ebserh, que guardem pertinência com o objeto da contratação.

12.6.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.6.3. Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 48, de 2018, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

12.6.4. No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

12.6.5. No caso de sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

12.6.6. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

12.6.7. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971;

12.6.8. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

12.6.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações relevantes ao objeto desta Licitação e à composição societária atual da empresa ou da última consolidação.

12.7. Regularidade fiscal e trabalhista:

12.7.1. cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

12.7.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

12.7.3. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.7.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.7.5. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

12.7.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.

12.8. Vistoria:

12.8.1. As empresas interessadas poderão realizar **vistoria** nos locais e instalações do fornecimento e da prestação dos serviços, de forma a obterem conhecimento das condições e eventuais dificuldades para a sua execução, bem como, de todas as informações necessárias à formulação da sua proposta de preços.

12.8.2. A realização da vistoria não se consubstancia em condição para a participação no pregão eletrônico, ficando, contudo, as proponentes cientes de que após apresentação das propostas não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

12.8.3. A vistoria deverá ser comunicada, previamente, pelas proponentes à Unidade de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho (USOST) por meio do *e-mail* sost.hu-unifap@ebserh.gov.br ou do telefone (96) 99184-4050 que agendará, em horário comercial, e indicará, se julgar conveniente, o profissional designado para acompanhamento.

12.8.4. A vistoria só deverá ser realizada mediante essa indicação ou autorização por escrito.

12.8.5. A vistoria poderá ser realizada quantas vezes a proponente julgar necessário para a elaboração de sua proposta.

12.8.6. Os custos das vistorias correrão por exclusiva conta da proponente.

12.8.7. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da divulgação deste Instrumento, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para conclusão do envio de propostas.

12.8.8. As proponentes deverão apresentar Declaração Formal de Vistoria Técnica realizada nas dependências do Hospital, tomando conhecimento dos locais, dimensões, complexidade e dificuldade pertinentes à realização do objeto desta contratação, conforme instruções do Anexo V **(SEI nº 36165056)**.

12.8.9. Não tendo sido feita a vistoria, a proponente deverá apresentar a Declaração Formal de Dispensa de Vistoria constante do Anexo VI **(SEI nº 36165079)**.

12.8.10. Na vistoria a proponente poderá efetuar medições para subsidiar a elaboração de suas propostas e eliminar possíveis omissões, falhas ou incompatibilidade.

12.8.11. O ato de apresentação de proposta, pelas proponentes, implicará a tácita admissão de que a documentação técnica e os esclarecimentos prestados foram julgados suficientes para que os serviços sejam executados nas condições estipuladas pelo Termo de Referência e seus anexos.

12.8.12. **Qualificação Econômico-Financeira:**

De acordo com o previsto no Edital.

13. ESTIMATIVA DE PREÇOS

13.1. Os preços referenciais desta contratação são sigilosos, nos termos do art. 7º do RLCE 2.0

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017;

14.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

14.3. Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à entrega dos materiais.

14.4. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato.

14.5. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

14.6. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

14.7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de equipe/empregado especialmente designado.

14.8. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Contrato.

14.9. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução dos contratos decorrentes da licitação em tela, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14.10. Aplicar à Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais.

14.11. Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a licitante vencedora.

14.12. Proceder o rigoroso controle de qualidade dos produtos recebidos, recusando os que estiverem fora das especificações desejadas e apresentadas nas propostas, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.

14.13. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

14.14. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por

ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

14.15. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade;

14.16. Cientificar a Consultoria Jurídica da Ebserh para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

14.17. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14.18. Tratamento de dados pessoais:

14.18.1. No tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida entre as partes, a CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem, conforme a Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), ao seguinte:

14.18.2. Adotar medidas para conformidade de suas operações ao cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais e das orientações emanadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

14.18.3. Assegurar que o tratamento de dados pessoais será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);

14.18.4. Manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;

14.18.5. Adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;

14.18.6. Cooperar entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na legislação em vigor;

14.18.7. Orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;

14.18.8. Comunicar à outra parte, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais a que tenha acesso, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no § 1º do art. 48 da LGPD.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

15.1. Na execução dos serviços, a contratada deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/2003 e da Instrução Normativa Ibama nº 5, de 14 de fevereiro de 2018, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio - SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano), obedecendo às seguintes diretrizes:

a) não é permitida a liberação intencional de substância controlada na atmosfera durante as atividades que envolvam sua comercialização, envase, recolhimento, regeneração, reciclagem, destinação final ou uso, assim como durante a instalação, manutenção, reparo e funcionamento de equipamentos ou sistemas que utilizem essas substâncias;

b) durante os processos de retirada de substâncias controladas de equipamentos ou sistemas, é obrigatório que as substâncias controladas sejam recolhidas apropriadamente e destinadas aos centros de regeneração e/ou de incineração;

c) É obrigatória a retirada de todo residual de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final;

d) As substâncias a que se refere este artigo devem ser acondicionadas adequadamente em recipientes que atendam a norma aplicável;

e) é vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações da citada Resolução, bem como de quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes, para o acondicionamento, armazenamento, transporte e recolhimento das SDOs CFC-12, CFC-114, CFC-115, R-502 e dos Halons H-1211, H-1301 e H-2402;

f) quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizem SDOs forem objeto de manutenção, reparo ou recarga, ou outra atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO, é proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados, conforme diretrizes específicas do artigo 2º e parágrafos da citada Resolução;

g) a SDO recolhida deve ser reciclada in loco, mediante a utilização de equipamento projetado para tal fim que possua dispositivo de controle automático antitransbordamento, ou acondicionada em recipientes adequados e enviada a unidades de reciclagem ou centros de incineração, licenciados pelo órgão ambiental competente.

h) quando a SDO recolhida for o CFC-12, os respectivos recipientes devem ser enviados aos centros regionais de regeneração de refrigerante licenciados pelo órgão ambiental competente, ou aos centros de coleta e acumulação associados às centrais de regeneração.

i) É obrigatória a retirada de todo residual de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final."

j) É obrigatório à contratada conhecer as atualizações de Acordos Coletivos de Trabalho ou Convenções Coletivas de Trabalho referente aos Bombeiros Civis do Amapá e informar à contratante quaisquer alterações que gerem impactos financeiros, sociais e operacionais ao contrato.

15.2. Cumprir todas as obrigações constantes no contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

15.3. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no contrato e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência, prazo de garantia ou validade, número do empenho/ordem de fornecimento.

15.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, atendendo aos dispositivos da [Lei nº 8.078](#), de 11 de

setembro de 1.990 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.

15.5. Ressarcir a Administração até o limite do valor do(s) dano(s) decorrente(s) do SOFRIMENTO DE SOLUÇÃO DE CONTINUIDADE do fornecimento do objeto da contratação, salvo quando esse fato ocorrer por exigência do CONTRATANTE, ou ainda, por CASO FORTUITO OU MOTIVO DE FORÇA MAIOR. (Em relação as duas últimas hipóteses, o CONTRATANTE deverá ser comunicado no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, após a ocorrência)

15.6. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

15.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

15.9. Comunicar qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados

15.10. Informar na proposta de preço o e-mail da empresa e confirmar, quando da abertura das mensagens eletrônicas enviadas pela CONTRATANTE.

15.11. Cumprir todas as normas citadas neste Termo e outras que vierem a substituí-las.

15.12. Responder pelos vícios e defeitos dos produtos e assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrentes da aquisição e providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela Contratante na execução do contrato

15.13. Responsabilizar-se pelas despesas e quaisquer impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir sobre os materiais ofertados

15.14. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante.

15.15. seguir as normas adequadas relativas ao transporte dos produtos quanto a embalagens, volumes e outros.

15.16. A garantia da qualidade (ou prazo de validade) do objeto deve guardar conformidade com o prazo de garantia ou validade exigido no contrato ou com aquele ofertado pelo licitante na proposta, se for o caso.

15.17. Tratamento de dados pessoais:

15.17.1. No tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida entre as partes, a CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem, conforme a Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), ao seguinte:

15.17.2. Adotar medidas para conformidade de suas operações ao cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais e das orientações emanadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

15.17.3. Assegurar que o tratamento de dados pessoais será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);

15.17.4. Manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;

15.17.5. Adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;

15.17.6. Cooperar entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na legislação em vigor;

15.17.7. Orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;

15.17.8. Comunicar à outra parte, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais a que tenha acesso, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no § 1º do art. 48 da LGPD.

15.18. Responsabilizar-se nas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando a contratada à sanção prevista no art. 178, inciso III, do RLCE 2.0;

15.19. Responsabilizar-se exclusivamente pelo cometimento de erro ou fraude no enquadramento sindical e pelo eventual ônus financeiro decorrente, por repactuação ou por força de decisão judicial, em razão da necessidade de se proceder ao pagamento de diferenças salariais e de outras vantagens, ou ainda por intercorrências na execução dos serviços contratados, resultante da adoção de instrumento coletivo do trabalho inadequado;

15.20. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;"

15.21. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;"

15.22. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;"

15.23. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

15.24. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária

de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

15.25. Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

15.26. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

15.27. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

15.28. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

15.29. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

15.30. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;"

15.31. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível."

15.32. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;"

15.33. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006."

15.34. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

15.35. Especificamente a CONTRATADA se compromete ao seguinte:

15.35.1. Cientificar-se da Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE;

15.35.2. -Apresentar todos os dados e informações solicitados pela CONTRATANTE em relação ao tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida com a CONTRATANTE e/ou adotar as providências lícitas por ela indicadas;

15.35.3. Não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito da CONTRATANTE e, nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância;

15.35.4. Quando verificada qualquer das hipóteses de término do tratamento de dados pessoais previstas no art. 15 da LGPD, interromper o tratamento e eliminar completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), autorizada a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da LGPD.

15.35.5. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 171 do RLCE 2.0.

15.35.6. Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante, independentemente de culpa ou de dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante.

15.36. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/ 1990), bem como por todo e qualquer dano causado a terceiros ou à Ebserh, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

15.37. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

15.38. Disponibilizar os equipamentos necessários para atender o objeto contratado e sem ônus para a Contratante

15.39. Caso a contratada se recuse a proceder a substituição do material nos termos deste Termo de Referência, a Contratante se resguarda o direito de aplicar as sanções previstas no presente Termo de Referência.

Questões relativas à Saúde e Segurança do Trabalho para colaboradores da contratada:

15.40. **A CONTRATADA** deve incluir em sua sistemática os seguintes instrumentos:

15.40.1. Ordens de serviço sobre SST, dando ciência aos empregados, com os seguintes objetivos:

a) Prevenção de atos inseguros no desempenho do trabalho que possam causar danos ao ser humano e ao meio ambiente;

b) Divulgar as obrigações e proibições a cumprir; c. Dar ciência da possível punição, pelo descumprimento das ordens

de serviço expedidas;

c) Determinar os procedimentos que deverão ser adotados em caso de acidente do trabalho, ambiental e doenças profissionais ou do trabalho;

d) Adotar medidas determinadas pelo Ministério da Economia, através da Secretaria de Trabalho e MMA (Ministério do Meio Ambiente);

e) Adotar medidas para eliminar ou neutralizar a insalubridade e as condições inseguras de trabalho, incluindo riscos ao meio ambiente.

f) Comunicados para os trabalhadores:

g) Riscos profissionais que possam originar-se nos locais de trabalho;

h) Meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa;

i) Resultados dos exames médicos e de exames complementares de diagnóstico aos quais os próprios trabalhadores forem submetidos;

j) Resultados das avaliações ambientais realizadas nos locais de trabalho.

15.40.2. **SESMT:**

15.40.2.1. A CONTRATADA deverá constituir o SESMT (SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO) quando preconizado pela NR-04, dimensionado para Grau de Risco 3 (Atividades de atendimento hospitalar) caso esteja previsto na NR-04.

15.40.3. **CIPA:**

15.40.3.1. A CONTRATADA deverá constituir, quando previsto pela NR-05, a CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes). Quando a CONTRATADA por estar aquém das exigências legais, não for obrigada a constituir CIPA própria, deverá formalizar indicado para participar das reuniões da CIPA da CONTRATANTE, tendo esse representante a responsabilidade de divulgar as informações ao resto da equipe da CONTRATADA.

15.40.4. **EPI/EPC/PST:**

15.40.4.1. A CONTRATADA fornecerá aos seus empregados EPI (Equipamentos de Proteção Individual), EPC (Equipamentos de Proteção Coletiva) e PST (Produtos para Segurança do Trabalhador – produtos com registro apenas na ANVISA). Em casos excepcionais onde a CONTRATANTE produza risco adicional que necessite equipamento de proteção específico para o empregado da CONTRATADA e que não esteja contemplado no contrato, a CONTRATANTE deverá fornecer-lo. Casos os riscos deixem de ser excepcionais e passem a ser rotineiros CONTRATADA e CONTRATANTE devem quando da revisão contratual incluir no escopo de fornecimento da CONTRATADA.

15.40.5. **PGR:**

15.40.5.1. Cabe à CONTRATADA a elaboração do Programa de Gerenciamento de Riscos, conforme preconizado na NR-01(DISPOSIÇÕES GERAIS e GERENCIAMENTO DE RISCOS OCUPACIONAIS), NR - 9 (AVALIAÇÃO E CONTROLE DAS EXPOSIÇÕES OCUPACIONAIS A AGENTES FÍSICOS, QUÍMICOS E BIOLÓGICOS e NR-18 (CONDIÇÕES DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO), visando a preservação da saúde e integridade física dos trabalhadores através da antecipação, do reconhecimento, da avaliação e consequente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, antes do início dos trabalhos previstos neste contrato: 1. Cópia do PGR para instalações próprias; 2. Estudo com a definição dos GRUPOS HOMOGÊNEOS DE EXPOSIÇÃO dos seus empregados que executam atividades em instalações da FILIAL EBSEH.

15.40.6. A CONTRATADA deverá apresentar as atualizações do PGR, sempre que estas se fizerem necessárias. A CONTRATADA deverá adequar seu PGR, no que lhe couber, aos riscos ambientais presentes nas instalações da FILIAL EBSEH. Os riscos inerentes aos produtos e equipamentos fornecidos pela contratada e de conhecimento desta, serão medidos e fornecidos pela CONTRATADA à FILIAL EBSEH.

15.40.7. **PCMSO:**

15.40.7.1. Cabe à CONTRATADA a elaboração do Programa Médico da Saúde Ocupacional (PCMSO), conforme preconizado na NR-07, considerando os agentes de riscos ambientais contemplados no Programa de Gerenciamento de Riscos com o objetivo de promoção e preservação da saúde do conjunto de seus trabalhadores. A CONTRATADA deverá apresentar o PCMSO à FILIAL EBSEH, antes do início dos serviços, contendo o nome e cópia do Certificado de Habilitação do Médico do Trabalho, empregado ou não da empresa, responsável pelo programa. A CONTRATADA deverá indicar a entidade de saúde que dará atendimento e assistência para o encaminhamento hospitalar em caso de emergência ou para ocorrências de acidentes durante a execução dos serviços, bem como o meio de transporte a ser utilizado (se ambulância ou outro tipo de tecnologia).

15.40.8. **PPR**

15.40.8.1. A CONTRATADA apresentará o Programa de Proteção Respiratória para a contratante em 30 (trinta) dias após assinatura do contrato.

15.40.8.2. O Programa de Proteção Respiratória mencionado no item anterior deverá seguir as recomendações do Programa de proteção respiratória: recomendações, seleção e uso de respiradores da Fundacentro bem como a Portaria 672/21 do Ministério do Trabalho e Previdência.

15.40.8.3. A CONTRATADA deverá manter disponível no local de trabalho uma via de todos os Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) emitidos para seus empregados.

15.40.8.4. A CONTRATADA deve informar de imediato à Fiscalização a relação dos empregados vinculados a esse contrato inaptos após exames periódicos ou demissionais. Toda pessoa que, por ofício, tomar conhecimento da documentação de saúde dos contratados, está obrigada a guardar sigilo, devendo ser orientada quanto aos aspectos ético-legais do sigilo médico.

15.40.9. **EXAMES MÉDICO ADMISSIONAIS:**

15.40.9.1. A avaliação médica clínica deve ser obrigatória para todos os novos empregados da CONTRATADA e deve constar, no mínimo, dos seguintes exames complementares básicos: Hemograma completo, Grupo sanguíneo/fator Rh, glicemia, TGO/TGP/GGT, ureia, creatinina, Anti-HBS, Anti-HCV, AGHBS (para aqueles que trabalhem na área de assistência hospitalar), Reticulócitos (para aqueles que trabalhem em potencial exposição à radiação ionizante). Apresentação do comprovante das vacinas DT (Vacina de proteção contra o tétano), AB (Vacina de proteção contra Hepatite A e B combinadas), Influenza e Tríplice Viral. Quando das Campanhas de

vacinação implementadas pela CONTRATANTE será franqueada a participação dos trabalhadores da CONTRATADA respeitando a disponibilidade de vacinas.

15.40.9.2. A CONTRATADA deverá proceder, sem ônus para a FILIAL EBSEH, a imediata substituição de empregado seu, cujas condições de saúde não atendam aos requisitos de qualificação em saúde.

15.40.10. **TREINAMENTO EM SST:**

15.40.10.1. A CONTRATADA deve elaborar, antes do início dos serviços, o Programa de Treinamento e Reciclagem em SST para seus trabalhadores, cujos comprovantes deverão ser apresentados à FILIAL EBSEH como evidência de habilitação profissional. Para elaboração deste Programa, a CONTRATADA deverá considerar os Aspectos e Impactos relativos às atividades que desempenham os colaboradores como também os treinamentos previstos no próprio PGR em função dos riscos identificados (Programa de Conservação Auditiva, Programa de Proteção Respiratória, etc.).

15.40.10.2. A CONTRATANTE disponibilizará através da USOST treinamento de integração em SST para todos os empregados da CONTRATADA, através de solicitação formal dessa com anuência do GESTOR do Contrato.

15.40.10.3. A CONTRATADA quando realizar reuniões de SST (Ex. Diálogos Diários de Segurança e Saúde (DDS), Avaliações de Risco de Tarefas), estas reuniões deverão ser registradas e evidenciadas junto à Fiscalização do Contrato.

15.40.11. **INFORMAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E TRATAMENTO DE ACIDENTES E DESVIOS EM SST**

15.40.11.1. **COMUNICADO INICIAL**

15.40.11.1.1. A comunicação de acidentes à Filial EBSEH (FISCAL DO CONTRATO/GESTOR) deve ser efetuada no até o primeiro dia útil seguinte ao da ocorrência e, em caso de morte, a comunicação deve ser feita imediatamente, da constatação da ocorrência.

15.40.11.1.2. A CONTRATADA deve assegurar condições objetivas que possibilitem a qualquer membro de sua força de trabalho reportar à Filial EBSEH qualquer desvio observado quando relacionado com os serviços ora contratados. Incluindo situações de risco a segurança e saúde das pessoas, riscos ao patrimônio e ao meio ambiente. Este reporte não isenta a CONTRATADA das demais medidas no sentido de garantir a segurança das pessoas e do meio ambiente.

15.40.12. **REGISTRO E TRATAMENTO DE ACIDENTES**

15.40.12.1. Todo acidente deverá gerar um RIAT (Relatório de Investigação de Acidente de Trabalho) em conformidade com o Procedimento e o Fluxograma de Acidente da FILIAL EBSEH. Os acidentes do trabalho ocorridos na execução das atividades previstas neste contrato devem ser comunicados pela CONTRATADA ao INSS através da emissão de CAT, com cópia entregue ao Fiscal do Contrato.

15.40.13. **INDICADORES DE SST**

15.40.13.1. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente - até o 5º dia útil do mês subsequente - Resumo Estatístico Mensal - para a fiscalização do contrato, planilha com o acompanhamento dos seguintes indicadores relativos de Segurança e Saúde Ocupacional:

- a) Taxa de Frequência de Acidentes com Afastamento - TFCA; Taxa de Frequência de Acidentes sem Afastamento - TFSA; Taxa de Gravidade;
- b) Número de Acidentes de Trajeto;
- c) Número de Casos de Doenças Ocupacionais;
- d) Número de Autuações de SST junto aos Órgãos Fiscalizadores.

Nota: para os dados apresentados devem ser considerados apenas os trabalhadores que compõem a prestação do serviço e em atividades relacionadas a esse contrato.

15.40.14. **SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS POR QUESTÕES DE SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL**

15.40.14.1. A Fiscalização do contrato e o pessoal especializado da Segurança do Trabalho e Saúde Ocupacional, podem paralisar qualquer serviço no qual se evidencie riscos iminentes, ameaçando a segurança ou saúde das pessoas, o meio ambiente e a integridade das instalações. As suspensões dos serviços, motivadas por condições inseguras e, consequentemente, não observância às normas, instruções e regulamentos aqui citados, não exime a CONTRATADA das obrigações e penalidades das cláusulas do contrato, referentes a prazos e multas.

15.40.15. **CONTROLE DE DADOS E DOCUMENTOS**

15.40.15.1. Toda a documentação de responsabilidade da CONTRATADA deve ser controlada por esta, de forma a garantir a utilização de procedimentos atualizados.

15.40.16. **GERAÇÃO E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS**

15.40.16.1. Os resíduos resultantes do fornecimento de produtos e equipamentos por parte da CONTRATADA para realização dos serviços previstas neste contrato, inclusive embalagens, são de responsabilidade da CONTRATADA.

15.40.16.2. A CONTRATADA deverá possuir procedimento para a disposição adequada destes resíduos. Água, energia e outros insumos necessários à execução das tarefas deverão ser utilizados de forma racional, sem desperdício ou perdas sem controle.

15.40.16.3. As alterações do ambiente de trabalho provocadas pelas atividades devem ser revertidas e os resíduos gerados pela atividade devem ser recolhidos aos recipientes existentes no local de trabalho, consoante a sua categoria (Coleta Seletiva).

15.40.16.4. A CONTRATADA deverá manter as instalações e ambiente de trabalho de sua responsabilidade, dentro de condições adequadas de ordem, limpeza e arrumação para garantir a segurança e saúde das pessoas e preservação do meio ambiente.

15.40.17. **INSPEÇÕES DE SST**

15.40.17.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso às suas instalações para a realização de Inspeções de SST promovidas pela Filial EBSEH e/ou sua SEDE, ocasião em que serão verificados o atendimento aos requisitos legais de SST. As não conformidades identificadas serão reportadas pela Fiscalização à CONTRATADA para que sejam sanadas em prazo adequado.

15.40.18. **CONSTITUIÇÃO DE SESMT**

15.40.18.1. A CONTRATADA obrigada a constituir SESMT deverá apresentar declaração de constituição do referido serviço expedida pelo Ministério do Trabalho no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após assinatura do contrato.

15.40.18.2. Caso a CONTRATADA não se enquadre no dimensionamento do SESMT, deverá apresentar para a CONTRATANTE declaração informando tal situação no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após assinatura do contrato.

15.41. Outras documentações em SST podem ser solicitadas pela fiscalização do contrato conforme preconiza o Manual de Gestão de Empresas Terceirizadas do HU-Unifap.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Ebserh poderá, garantido o regular processo administrativo, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

16.1.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

16.1.2. Multa de:

16.1.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor anual do contrato em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

16.1.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor anual do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

16.1.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor anual do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

16.1.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

16.1.2.5. Nota explicativa: Os patamares estabelecidos nos itens acima poderão ser alterados a critério da autoridade.

16.1.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

16.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Ebserh, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

16.2. As sanções previstas nos subitens 16.1.1 e 16.1.3 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

16.3. ara efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

ITEM	INFRAÇÃO DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

Nota explicativa: A autoridade poderá incluir na tabela de infrações outras condutas que

entender necessárias, pertinentes ao serviço prestado, ou retirar as que entender serem inadequadas ao objeto contratual em questão.

- 16.4. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que:
- 16.4.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 16.4.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 16.4.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Ebserh em virtude de atos ilícitos praticados;
 - 16.4.4. convocado dentro do prazo de validade da sua proposta ou da vigência da ata de registro de preços, não celebrar o contrato;
 - 16.4.5. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 16.4.6. apresentar documentação falsa exigida para o certame;
 - 16.4.7. ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
 - 16.4.8. não mantiver a proposta;
 - 16.4.9. falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 16.4.10. comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013.
- 16.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no RLCE 2.0 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999, não podendo o prazo concedido para apresentação de defesa prévia ser inferior a 10 (dez) dias úteis.
- 16.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Ebserh, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.
- 16.6.1. Caso a contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 16.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Ebserh, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.
- 16.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 16.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 16.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 16.11. X.X. Após o trânsito em julgado do processo, as sanções administrativas aplicadas pela Ebserh deverão ser registradas e publicadas no Sicaf. Quando a sanção aplicada decorrer de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, os dados relativos à penalidade deverão ser incluídos no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, de que trata a Lei nº 12.846/2013."

17. GARANTIA DO SERVIÇO

- 17.1. Para a contratação do objeto somente será prevista a garantia legal da prestação do serviço

18. GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 18.1. A Contratada apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.
- 18.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor anual do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 18.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o incisos I do art. 184 do RLCE 2.0.
- 18.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 18.5. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 18.6. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - 18.7. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 - 18.8. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 18.9. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

- 18.10. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal,

com correção monetária.

18.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

18.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

18.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

18.14. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

18.15. Será considerada extinta a garantia:

18.16. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

18.17. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

18.18. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

18.19. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

18.20. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

18.21. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

18.22. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

19. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, SOCIAL E ECONÔMICA

19.1. Em atendimento ao inciso XI do art. 7º da [Lei nº 12.305/2010](#) deve ser dada prioridade aos produtos reciclados e recicláveis, sempre que possível e no que couber, bem como devem ser utilizados critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

19.2. Em consonância com o art. 4º do [Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh](#) - RLCE 2.0 as seguintes diretrizes devem ser observadas:

Art. 4º As seguintes diretrizes devem ser observadas nas contratações conduzidas pela Ebserh:

(...)II - busca da maior vantagem competitiva, considerando custos e benefícios diretos e indiretos de natureza econômica, social e ambiental, inclusive os relativos à manutenção, ao desfazimento de bens e resíduos, ao índice de depreciação econômica e a outros fatores de igual relevância;

19.3. De acordo com o art. 5º do [Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh](#) - RLCE 2.0, também devem ser observadas, no que couber, as normas relativas à:

Art. 5º As contratações devem observar, no que couber para cada tipo de objeto, as normas relativas à:

I - disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados;

II - mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;

III - utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais; IV - avaliação de impactos de vizinhança, observada a legislação urbanística;

V - proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado por investimentos realizados pela Ebserh;

VI - acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;

VII - vigilância sanitária, proteção radiológica e demais normas técnicas relacionadas à garantia de qualidade e de disponibilidade sobre infraestrutura, equipamentos e suprimentos.

Parágrafo único. A contratação da qual decorra impacto negativo sobre bens do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial tombados dependerá de prévia autorização da esfera de governo encarregada da proteção do respectivo patrimônio, devendo o impacto ser compensado por meio de medidas determinadas pela Diretoria Executiva, na forma da legislação aplicável.

19.4. Além disso, devem ser adotados os seguintes atos de logística sustentável, previstos no art. 202 do [Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh](#) - RLCE 2.0:

Art. 202. As unidades da Ebserh devem adotar os seguintes atos de logística sustentável com reflexo em seus procedimentos de contratação:

I - adotar práticas de racionalização com o objetivo de melhoria da qualidade do gasto público e contínua busca por economicidade e primazia na gestão dos processos;

II - adotar práticas de sustentabilidade com o objetivo de construir um novo modelo de cultura institucional visando à inserção de critérios de sustentabilidade nas atividades e contratações da unidade;

III - coordenar o fluxo de materiais, de serviços e de informações, do fornecimento ao desfazimento, considerando a proteção ambiental, a justiça social e o desenvolvimento econômico equilibrado;

IV - implementar estratégias que garantam a padronização dos processos de trabalho, como a implantação de protocolos assistenciais, procedimentos operacionais padrão e fluxos padronizados, visando à redução de custos e o desenvolvimento das dimensões da qualidade;

V - elaborar Plano de Gestão de Logística Sustentável - PLS no âmbito da unidade, instruindo e designando Comitê Gestor do Plano de Gestão de Logística Sustentável - CGPLS;

VI - relatar à Administração Central da Ebserh as boas práticas realizadas sob a diretriz da gestão sustentável para subsidiar a elaboração do relatório anual de sustentabilidade da empresa.

19.5. As previsões constantes na Instrução Normativa do Secretário de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MPOG) n.º 01/2010, devem ser observadas:

Art. 5º Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, quando da aquisição de bens, poderão exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

I - que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR - 15448-1 e 15448-2;

II - que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

III - que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

e IV - que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifênil-polibromados (PBBs), éteres difênil-polibromados (PBDEs).

§ 1º A comprovação do disposto neste artigo poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital.

19.6. A contratada deve também resguardar a sustentabilidade social onde esta guarda Conexão direta com a concretização de direitos sociais, tais como a garantia de direitos trabalhistas, a redução de desigualdades e fomento ao desenvolvimento regional e nacional.

19.7. Vejam-se, ainda, as previsões do [Decreto nº 7.746/2012](#):

19.7.1. A Contratada que também operar com resíduos perigosos, em qualquer fase do seu gerenciamento, nos termos da Lei nº 12.305, de 2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, e Decreto nº 10.936, de 2022, deverá:

19.7.2. elaborar plano de gerenciamento de resíduos perigosos, a ser submetido ao órgão competente;

19.7.3. adotar medidas destinadas a reduzir o volume e a periculosidade dos resíduos sob sua responsabilidade, bem como a aperfeiçoar seu gerenciamento;

19.7.4. informar imediatamente aos órgãos competentes sobre a ocorrência de acidentes ou outros sinistros relacionados aos resíduos perigosos;

19.7.5. Os licitantes deverão apresentar Declaração de Sustentabilidade Ambiental conforme Anexo V 41434283.

20. CRITÉRIOS E ÍNDICES DE REAJUSTES

20.1. O preço dos serviços será corrigido, anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, pela variação do **Índice Geral de Preços ao Consumidor (IPCA)** acumulado nos últimos 12 (doze) meses de vigência do contrato.

20.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

20.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

20.4. Após o interregno de 01 (um) ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Geral de Preços ao Consumidor (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (cf. art. 5º do Decreto nº 1.054/94):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

20.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

20.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

20.7. Deverá haver consulta formal à CONTRATADA quanto à possível renúncia ao direito ao reajuste a cada anualidade, ou redução do percentual aplicável.

20.8. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

20.9. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

20.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

20.11. O reajuste será realizado por apostilamento.

20.11.1. REPACTUAÇÃO:

20.11.1.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

20.11.1.2. Após o interregno de um ano, mediante solicitação da Contratada, os preços iniciais poderão ser repactuados.

20.11.1.3. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

20.11.1.4. A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

20.11.1.5. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

20.11.1.5.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

20.11.1.5.2. Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): data do reajuste do preço público vigente à época da apresentação da proposta;

20.11.1.5.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

20.11.1.6. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

20.11.1.7. As repactuações a que a Contratada fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

20.11.1.8. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

20.11.1.8.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

20.11.1.8.2. da data do último reajuste do preço público vigente, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

20.11.1.8.3. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

20.11.1.9. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à Contratante ou à Contratada proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

20.11.1.10. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

20.11.1.11. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

20.11.1.12. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

20.11.1.13. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

20.11.1.14. Para fins de atendimento à eventual necessidade de repactuação dos valores decorrentes da mão de obra, consignados na planilha de custos e formação de preços do contrato, em observância ao disposto no art. 174 do RLCE 2.0, adere-se à convenção coletiva do trabalho à qual a proposta da empresa esteja vinculada (Acórdão TCU n.º 1207/2024 Plenário).

20.11.1.15. Quando a repactuação solicitada pela CONTRATADA se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento(indicar o índice a ser adotado), com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

20.11.1.16. $R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

20.11.1.17. R = Valor do reajuste procurado;

20.11.1.18. V = Valor contratual correspondente à parcela dos insumos a ser reajustada;

20.11.1.19. I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

20.11.1.20. I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

20.11.1.20.1. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância

calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

20.11.1.20.2. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.

20.11.1.20.3. Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

20.11.1.20.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.

20.11.1.20.5. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos com insumos, a Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

20.11.1.21. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

20.11.1.21.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

20.11.1.21.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

20.11.1.21.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

20.11.1.22. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

20.11.1.23. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

20.11.1.24. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos.

20.11.1.25. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

20.11.1.26. O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017."

21. CONTA-DEPÓSITO VINCULADA - BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO

21.1. CONTA DEPÓSITO VINCULADA:

21.1.1. Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MP N. 5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 são as estabelecidas neste Termo de Referência.

21.1.2. A futura Contratada deve autorizar a Ebserh, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

21.1.3. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Ebserh (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

21.1.4. A CONTRATADA autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela Contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da referida norma.

21.1.5. A Contratante provisionará os valores para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da Contratada, que serão depositados em Conta-Depósito Vinculada, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação e utilizada exclusivamente para crédito das rubricas retidas.

21.1.6. Os valores provisionados somente serão liberados nas seguintes condições:

21.1.6.1. parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;

21.1.6.2. parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;

21.1.6.3. parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, às férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato; e

21.1.6.4. ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

21.1.7. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017, será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização da Ebserh e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

21.1.7.1. 13º (décimo terceiro) salário;

- 21.1.7.2. Férias e um terço constitucional de férias;
- 21.1.7.3. Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e
- 21.1.7.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.
- 21.1.8. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no item 14 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 21.1.9. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre a Ebserh e a instituição financeira.
- 21.1.10. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.
- 21.1.11. Os valores referentes às provisões mencionadas neste termo de referência que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.
- 21.1.12. Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.
- 21.1.13. A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade Contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.
- 21.1.14. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.
- 21.1.15. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Ebserh, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.
- 21.1.16. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.
- 21.1.17. A empresa deverá apresentar à Ebserh, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.
- 21.1.18. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 da IN SEGES/MP n. 5/2017."

22. DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS

- 22.1. Deverão ser observados o aproveitamento de créditos tributários nas contratações de prestação de serviços continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra, celebradas com empresas optantes pelo regime de lucro real (com direito à incidência não cumulativa de contribuições ao PIS e COFINS):
- 22.1.1. As empresas devem cotar, quando tributados pelo regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, na planilha de custos e formação de preços (que detalham os componentes dos seus custos) as alíquotas médias efetivamente recolhidas dessas contribuições.
- 22.1.2. Para a comprovação das alíquotas médias efetivas, serão exigidos os documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou outro meio hábil, em que seja possível demonstrar as alíquotas médias efetivas.
- 22.1.3. A comprovação das alíquotas médias efetivas será feita no momento da repactuação ou da renovação contratual a fim de se promover os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos de PIS e COFINS;

23. RESCISÃO

- 23.1. As hipóteses de rescisão contratual são aquelas previstas no RLCE 2.0 e no termo de contrato, sem prejuízo de outros normativos aplicáveis.
- 23.2. Constitui motivo para extinção do contrato, nos termos do art. 184, I, do RLCE 2.0, com a consequente realização de novo processo licitatório, a situação em que se impõe à contratada a alteração da convenção coletiva de trabalho em que se baseia a planilha de custos e formação de preços, em razão de erro ou fraude no enquadramento sindical de que resulta a necessidade de repactuação ou imposição de ônus financeiro para a Administração Pública, em cumprimento de decisão judicial.

24. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 24.1. As informações referentes à disponibilidade orçamentária consta no Anexo Despacho - SEI SGOF 42260929
- UG/Gestão:** 156956/26443
- Fonte:** Receita SUS
- NDD:** 33.90.37.07 (SERVICOS DE BRIGADA DE INCENDIO)

25. SUBCONTRATAÇÃO

- 25.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

26. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 26.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato

27.	ANEXOS
27.1.	Estudo Técnico Preliminar (SEI nº 41434283);
27.2.	Análise de Riscos - SEI (SEI nº 40105749);
27.3.	Anexo I - Uniformes, equipamentos e materiais (SEI nº 46933397);
27.4.	Anexo II - Modelo de Declaração de Vistoria (SEI nº 41433942);
27.5.	Anexo III - Modelo de Declaração de Dispensa de Vistoria (SEI nº 41434023)
27.6.	Anexo IV - Modelo de ordem de serviço (SEI nº 41434108).

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

(assinado eletronicamente)

CLEY ANDRESSON COSTA LEITE

Engenheiro de Segurança do Trabalho - Integrante Requisitante

Matrícula SIAPE nº 1813162

(assinado eletronicamente)

JACKSSON ORICLEI SILVA DE SOUZA

Técnico em Segurança do Trabalho - Integrante Requisitante

Matrícula SIAPE nº 3311144

(assinado eletronicamente)

EDILSON MENDES DE SOUSA

Assistente Administrativo - Integrante Requisitante

Matrícula SIAPE nº 3308082

(assinado eletronicamente)

VALDIVINO GONCALVES DA SILVA

Técnico em Segurança do Trabalho - Integrante Requisitante

Matrícula SIAPE nº 3372355

(assinado eletronicamente)

ANALU CARVALHO DE LAVOR

CHEFE DA USOST

Matrícula SIAPE nº 317787

Aprovo,

[documento assinado eletronicamente]

FRANK WILLIAN SILVA COSTA

Gerente Administrativo



Documento assinado eletronicamente por **CLEY ANDRESSON COSTA LEITE, Engenheiro(a) de Segurança do Trabalho**, em 21/02/2025, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANALU CARVALHO DE LAVOR, Chefe de Unidade**, em 24/02/2025, às 08:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **VALDIVINO GONCALVES DA SILVA, Técnico(a) em Segurança do Trabalho**, em 24/02/2025, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria de Lourdes Melo Nunes, Gerente, Substituto(a)**, em 25/02/2025, às 13:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edilson Mendes de Sousa, Assistente Administrativo**, em 26/02/2025, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **46840210** e o código CRC **348CBC98**.

Referência: Processo nº 23872.004989/2024-42 SEI nº 46840210